

PUBLICADO

MACHADO, Lucília Regina de Souza . Formação de Professores para a Educação Profissional e Tecnológica: perspectivas históricas e desafios contemporâneos. In: MEC/INEP. (Org.). Formação de Professores para Educação Profissional e Tecnológica. 1ª ed. Brasília: MEC/INEP, 2008, v. 8, p. 67-82.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Lucília Machado

Bom dia a todos. Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer o convite, parabenizar a iniciativa da SETEC e do INEP e dizer da enorme satisfação de ter Maria Ciavatta e Acácia Küenzer como companheiras dessa mesa, pois temos uma interlocução há muitos anos e é importante cada oportunidade de contato que nos dão já que é difícil nos encontrarmos. Gostaria também de saudar todos os que vieram - alguns já conhecidos e outros novos amigos - e dizer da perspectiva que tenho de otimismo com relação ao quadro que a Profª Jaqueline Moll nos apresentou: as perspectivas de expansão da educação profissional e tecnológica não só do ponto de vista quantitativo, mas também de uma orientação conceitual e política, o que nos coloca enormes desafios para pensar a formação dos educadores, pois isso implica mudar um quadro histórico de tendências opostas ao que ela tão bem delineou.

Para essa mesa, o tema que nos propuseram foi “Formação de professores para educação profissional e tecnológica: perspectivas históricas e desafios contemporâneos”. Para abordá-lo, escolhi a linha da recuperação histórica da formação dos professores da educação profissional e tecnológica do ponto de vista da legislação.

Quando começamos uma retrospectiva histórica, sempre indagamos sobre o ponto de partida. Eu não vou retroceder aos jesuítas, obviamente. Sabemos que eles, durante duzentos e dez anos, se encarregaram da educação brasileira, inclusive profissional. Não vou também passar pelo período do Império, porque o recorte que considero mais importante começa com a criação das Escolas de Artes e Ofícios por Nilo Peçanha, em 1909, decisão que colocou em evidência a falta de professores especializados para esse campo educacional.

A primeira iniciativa em resposta a essa demanda veio de Wenceslau Braz, à época presidente da república, que, em 1917, criou a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz no antigo Distrito Federal. Esta instituição teve vida curta, pois foi fechada após vinte anos de atividade sem alcançar muitos resultados. Ela foi criada pra

formar dois tipos de professores, os mestres e contramestres para as escolas profissionais e os professores, diríamos melhor, as professoras, de trabalhos manuais para as escolas primárias. Eu tenho dados discriminados ano por ano sobre o desenvolvimento das atividades desta escola, e é surpreendente a comparação entre o número de matrículas e de conclusões. Durante os 20 anos de seu funcionamento, nesses dois cursos, foram 5.301 matrículas, ao todo. Mas chegaram até ao término dos dois cursos apenas 381 concluintes. Desses 381, 309 eram mulheres, provavelmente as professoras de trabalhos manuais para as escolas primárias, e apenas 72 homens. Eu coloco esse dado, se a gente quiser discutir isso depois durante a tarde, acho muito interessante porque já demonstra uma tendência de dar pouca importância à formação de professores para a educação profissional. Provavelmente, os 5.301 que se matricularam não sentiram muita necessidade de concluir um curso de formação pedagógica.

Outro registro importante se refere à Lei Orgânica do Ensino Industrial, de 1942, que no seu artigo 53, previa que a formação de professores de disciplinas de cultura geral, de cultura técnica ou de cultura pedagógica, e de práticas educativas deveria ser feita em cursos apropriados. Essa é a primeira inclusão do assunto em legislação educacional. É importante destacar a menção de que o curso teria que ser apropriado. Podemos verificar a tendência que se seguiu de sempre adjetivar os cursos de formação de professores para a educação profissional. Além de apropriado, serão usados os termos especial e emergencial.

Não se pode deixar de lembrar o acordo firmado, em 1946, entre o Brasil e os Estados Unidos de intercâmbio educacional, que resultou na constituição da Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial (CBAI), órgão vinculado à USAID, Agência de Desenvolvimento dos Estados Unidos, que exerceu grande influência sobre a educação profissional brasileira. Ela patrocinou o Primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Industrial, um curso que foi desenvolvido no Rio de Janeiro, com a duração de um ano e três meses, no ano de 1947. Patrocinou, também, as viagens técnicas de dois grupos, cada um com dez diretores de escolas técnicas industriais, aos Estados Unidos para a realização de um curso de administração de escolas técnicas, no State College da Pensilvânia, em 1947. A CBAI introduziu, no Brasil, em 1951, o TWI, um método de treinamento mediante imersão na indústria, que foi incorporado na prática pedagógica do SENAI e, durante muito tempo, serviu como um referencial didático. Em 1963, com o Decreto 5.3041, essa comissão foi extinta.

A partir dos anos 60, o exercício do magistério na área da educação profissional passou a ser regulado pelo MEC mediante a sistemática de registro de professores. Para tanto, as normas eram estabelecidas em portarias ministeriais. A Portaria Ministerial nº 141/61 foi a primeira e estabeleceu normas específicas sobre registros de professores do ensino industrial. Várias outras portarias do MEC sobre registros de professor para a formação profissional vieram na seqüência desta. Essas portarias constituem uma fonte documental de pesquisa interessante, tendo em vista verificar, em cada momento, as exigências que o MEC estabeleceu para ser professor de educação profissional e técnica.

Nesse mesmo ano de 1961, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024. Ela trata da questão unicamente para assinalar que seria preciso separar formalmente os lugares da formação de professores para o ensino médio e da formação de professores de

disciplinas específicas do ensino técnico. Seu artigo 59 dizia que os professores do ensino médio seriam formados em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e os professores do ensino técnico em Cursos Especiais de Educação Técnica. A idéia de tratamento diferenciado e de curso especial foi, portanto, não só reforçada como oficializada por essa LDB. Nos anos seguintes, vários foram os pareceres do CFE e as portarias do MEC que trataram das definições de operacionalização do que estabelecia o Art. 59. De forma que até hoje a referência mais forte que se tem é a de que a formação docente para a educação profissional deve se dar em cursos especiais.

O primeiro dispositivo nesse sentido data de 1963. Trata-se do Parecer nº 257 que aprovou o Curso Especial de Educação Técnica em Cultura Feminina destinado à constituição do magistério para a área de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais. Então, o primeiro curso que identifiquei como curso especial de educação técnica, nos moldes do que foi preconizado pela LDB nº 4.024, foi esse em cultura feminina e para formar o magistério para a área de economia doméstica e de trabalhos manuais. É interessante verificar que se trata da mesma área do curso da Escola Wenceslau Braz que teve mais concluintes, o que se destinava a formar professoras para cursos de trabalhos manuais.

Em 1965, veio a Portaria Ministerial nº 174 para determinar que o Curso de Didática do Ensino Agrícola, destinado à formação pedagógica dos professores das disciplinas de cultura técnica e de economia doméstica rural e ao aperfeiçoamento de professores do ensino médio agrícola, seria ministrado, no mínimo, em 180 dias letivos ou 800 aulas. Na época, falava-se em número de aulas. Mais tarde, introduziram a noção de horas/aula. Como se vê, nessa época, a legislação para a educação profissional se diferenciava por área profissional: agrícola, industrial, comercial. Também, no MEC, as diretorias de ensino agrícola, industrial e comercial também eram separadas. Mais à frente, elas se unificaram.

O artigo 59 da LDB 4.024, que instituía a idéia de cursos especiais para a formação de professores do ensino técnico, foi um dos motivos a inspirar a criação da Universidade do Trabalho de Minas Gerais (Utramig), em 1965. Um dos seus objetivos visava, exatamente, a formação de instrutores e professores de disciplinas específicas do ensino técnico industrial.

Em 1967, surgiu o Parecer CFE nº 12/1967 para explicar que os Cursos Especiais de Educação Técnica, previstos no Art. 59, eram cursos especiais para formar professores de disciplinas específicas. Isso implicava em uma pulverização enorme da formação docente, pois quantas fossem as disciplinas dos cursos técnicos tantos seriam os cursos especiais de formação docente. No ano seguinte, o MEC publicou a Portaria Ministerial nº 111/68 para esclarecer que os cursos especiais destinavam-se à formação docente para disciplinas específicas e que poderiam cursá-los tanto os portadores de diplomas de curso superior quanto os de nível técnico. Estes últimos deveriam, porém, ter em seus currículos de formação as disciplinas que pretendiam lecionar. Determinou, também, que os cursos especiais tivessem, no mínimo, setecentas e vinte horas/aulas e, no caso de formação de instrutor, duzentas horas/aulas.

Em 1968, o CFE aprovou o Parecer nº 479, que representou uma flexão da tendência que vinha se formando, pois estabelecia que, na formação de professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, era preciso obedecer a um currículo mínimo e à

duração fixada para a formação dos professores do ensino médio, na forma do Parecer nº 262/62, ou seja, o esquema 3 + 1, três anos de núcleo comum e um ano voltado para a especialização profissional. Isso representou uma novidade, já que até então os cursos especiais eram concebidos sem referência a currículo mínimo. Por outro lado, foi introduzido, como padrão, a duração fixada para a formação dos professores da escola básica de segundo ciclo. Quer dizer, esse parecer tinha a intenção de fazer diminuir a separação que se estabeleceu entre formação docente para o ensino técnico e formação docente para o ensino médio.

A Reforma Universitária, instituída pela Lei nº 5.540/68, foi nessa mesma direção de aumentar o nível de exigência. Determinou, no seu Art. 30, que a formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas teria que se dar somente em cursos de nível superior. Essa exigência, entretanto, foi flexibilizada já no ano seguinte pelo Decreto-lei nº 464/69, que instituiu normas complementares à Lei nº 5.540/68. No seu Art. 16, esse decreto determinou que enquanto não houvesse número bastante de professores e especialistas formados em nível superior, a habilitação para a docência no ensino técnico poderia ser feita mediante exame de suficiência realizado em instituições oficiais de ensino superior indicadas pelo Conselho Federal de Educação. Essa foi uma forma de regularizar a situação da grande maioria dos professores das escolas técnicas da época. O decreto deu, porém, um prazo: nos cursos destinados à formação de professores de disciplinas específicas no ensino médio técnico, bem como de administradores e demais especialistas para o ensino primário, os docentes que estavam em exercício na data da publicação da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, sem preencher os requisitos mínimos para o exercício de magistério em nível superior, tinham que regularizar a sua situação em cinco anos.

Em razão da urgência no equacionamento da defasagem entre determinação legal e situação real, veio o Decreto-lei nº 655, também de 1969, para autorizar os órgãos técnicos do MEC, encarregados da administração e coordenação do Ensino Técnico Agrícola, Comercial e Industrial a organizar, em nível superior e para as respectivas áreas, os cursos de Formação de Professores para o Ensino Técnico. Quer dizer, o MEC, além da função normativa passou a ser diretamente executante da formação de professores para essa área. Para isso, adotou a solução de criar uma fundação, a CENAFOR ou Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional. O Decreto-lei 616/69 instituiu, portanto, esse órgão como agência executiva do Departamento de Ensino Médio do MEC para coordenar e supervisionar os planos de execução de cursos dos Centros de Educação Técnica. Foram, então, criados alguns desses centros nos estados: no Rio Grande do Sul, o Centro de Educação Técnica do Rio Grande do Sul CETERQS; na Guanabara, o CETEC; em Brasília, o CETEB; na Bahia, o CETEBA; para o Nordeste, o CETENE; e no Amazonas, o CETEAM.

Na época, o CFE se apoiava, basicamente, em pareceres para legislar. Só em 1969, foram aprovados três pareceres sobre formação de professores de ensino técnico. Um mais específico para área comercial e industrial (Parecer CFE nº 266/69), outro para a formação de professores para o ensino médio técnico em geral (Parecer CFE nº 392/69) e outro sobre a equivalência dos Cursos de Formação de Professores do Ensino Industrial e Técnico (Parecer CFE nº 638/69).

Em 1970, o Curso de Formação de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Técnico Industrial foi novamente objeto do Parecer CFE nº 214/70 e da Portaria Ministerial nº 339/70. Essa portaria também tratou da criação dos cursos emergenciais denominados Esquemas I e II. O Esquema I destinado aos portadores de diploma de nível superior, sujeitos à complementação pedagógica e o Esquema II para os portadores de diploma de técnico industrial de nível médio, para os quais, além das disciplinas constantes do Esquema I, se faziam necessárias disciplinas de conteúdo e correlativas.

Essas regulamentações buscavam dar unidade, sobretudo, às ações dos diversos centros regionais e da própria CENAFOR e criaram uma cultura. Até hoje você encontra professores formados nesses cursos e também quem vai buscar na universidade essas alternativas. Elas ficaram muito conhecidas também em razão da necessidade de atender a grande demanda, que se formou, de professores capacitados a atuar no ensino de segundo grau, obrigatoriamente profissionalizante a partir da Lei nº 5.692/71.

Em 1970, tratou-se também da regulamentação das cargas horária para os cursos de formação de professores para a educação profissional. O Parecer CFE nº 74/70 estabeleceu que os cursos de formação de professores para o ensino técnico deveriam ser ministrados em 1600 horas/aula integralizáveis em nove meses. E caso o candidato ao curso já tivesse formação técnica específica em nível médio ou superior, o curso poderia ser reduzido para 800 horas/aula integralizáveis em cinco meses. É interessante observar que na Resolução CNE nº2/97, em vigor atualmente, a carga horária é bem inferior a essa estabelecida pelo CFE.

Naquela época, nos governos militares, dava-se muita importância à planificação central; além dos planos de desenvolvimento econômicos, havia planos educacionais, geralmente quinquenais. Então, para a formação de professores do ensino técnico também foram estabelecidas algumas diretrizes de planificação. O Parecer 151/70 do CFE aprovou o plano para formação de professores para as disciplinas profissionais do ensino técnico industrial. O CFE, também no mesmo ano, e em relação com esse Parecer 151, aprovou um plano adicional para definir concurso vestibular e currículos dos cursos destinados ao preparo de professores para as disciplinas profissionais do ensino técnico-industrial.

Em 1971, o CFE, com o Parecer 111, aprovou um plano que teve um objetivo unificador, pois tratava de maneira geral da formação de professores para disciplinas especializadas no ensino médio e previa a reunião das antigas Diretorias de Ensino Agrícola, Industrial e Comercial num só Departamento de Ensino Médio. 1971 é também o ano em que foi sancionada a Lei nº 5.692, que instituiu a profissionalização compulsória no ensino médio.

É importante chamar a atenção para o relatório do grupo de trabalho que elaborou o anteprojeto dessa lei. O relatório é do ano anterior, de 1970, e nele já se fazia menção à necessidade de formação, até o ano 1980, de duzentos mil professores para o ensino médio incluindo os da parte diversificada do currículo.

O MEC baixou, então, uma portaria, a de nº 432/71, para fixar normas relativas aos Cursos Superiores de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º grau (Esquemas I e II). No ano seguinte, 1972, veio, então, o Parecer CFE nº

1.073/1972 sobre currículo mínimo para a formação de professores para disciplinas correspondentes às áreas econômicas primária, secundária e terciária. Foi o suficiente para detonar uma série de consultas ao CFE sobre registro de professores para o exercício profissional no ensino técnico e possibilidades de continuidade de estudos. Foram, então, produzidos diversos pareceres:

- Parecer CFE nº 3.761/74 para a área econômica primária;
- Parecer CFE nº 3.771/74 para a formação de docentes de disciplinas específicas do ensino médio técnico;
- Parecer CFE nº 3.774/74 para as disciplinas específicas do ensino de 2º grau;
- Parecer CFE nº 3.775/74 para a formação e aperfeiçoamento de professores do ensino comercial;
- Parecer CFE nº 1.886/75 sobre possibilidade de continuação de estudos para professores de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais e ingresso no curso de Formação de Professores de Matérias Específicas - Esquema II - para o exercício do magistério de 2º grau;
- Parecer CFE nº 1.902/75 sobre ingresso de diplomados em nível superior em cursos de Esquema I;
- Parecer CFE nº 2.517/75 sobre a possibilidade dos licenciados em cursos de curta duração de fazer a complementação de estudos de licenciatura plena dentro do Esquema II, previsto pela Portaria 432/71;
- Parecer CFE nº 51/76 sobre a possibilidade da complementação pedagógica prevista para os cursos do Esquema I da Portaria 432/71 ser aplicada a qualquer diplomado em nível superior;
- Parecer CFE nº 532/76 sobre registro de professor de disciplinas especializadas do ensino de 2º grau.

Outra linha de esclarecimento que o CFE era requisitado a fazer se referia ao currículo mínimo, objeto do Parecer nº 4.417/76 que tratou da organização do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau. Entendo ser interessante promover a pesquisa histórica sobre esse período. Minha argumentação é a de que as soluções vistas como emergenciais e provisórias se tornaram permanentes e criaram um conjunto de referências que até hoje estão presentes nas orientações sobre formação docente para o campo da educação profissional e tecnológica. Houve até a intenção do CFE, com a Resolução nº 3 de 1977, e do MEC, com a Portaria nº 396/77, de criar uma licenciatura plena para a parte de formação especial do 2º grau, mas sem muito sucesso.

A Resolução nº 3/77 fixou o currículo mínimo para essa graduação e determinou que as instituições de ensino que tinham cursos de Esquemas I e II fizessem, no prazo máximo de 3 anos as adaptações necessárias à sua transformação em licenciaturas. Cumprindo esse prazo, essas alternativas deixariam de existir em 1980, mas não foi isso o que aconteceu. Novamente, houve flexibilização do prazo dado, bastava comprovar a falta de recursos materiais e humanos que possibilitassem a implantação da licenciatura.

A transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro em Cefets pela Lei nº 6.545/78 trouxe grande expectativa de mudança desse quadro, pois um dos objetivos das novas instituições era o de ministrar ensino em grau superior de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas do ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos. Trouxe, também, apreensões e muitas consultas ao CFE de

professores formados pelos Esquemas I e II sobre as chances que teriam de continuar no exercício da docência, já que agora se instituíam a licenciatura (Parecer CFE nº 919/79; Parecer CFE nº 136/80; Parecer CFE nº 867/80; Parecer CFE nº 589/80; Parecer CFE nº 67/81 e Parecer CFE nº 335/82).

Como essa licenciatura enfrentava dificuldades para ser implantada de fato, e havia o prazo de 3 anos dado pela Resolução nº 3/77, a Secretaria de Ensino Superior (SESU) emitiu um Parecer (nº 47/79) instituindo um Plano de Curso Emergencial para formação de professores de disciplinas especializadas nos termos da Portaria Ministerial nº 396/77. Porém, mais importante que o prazo foi o contexto educacional produzido pela Lei 5.692/71 que trazia grande demanda por formação de professores para as disciplinas especializadas. Estabelecimentos de ensino superior interessados na oferta de cursos emergenciais, com turmas especiais, destinados à Formação de Professores para as Disciplinas Específicas do Ensino de 2º grau quiseram saber do CFE se tinham que receber prévia autorização para isso. Disposições sobre adaptações dos cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas nos termos da Resolução CFE nº 3/77 (Licenciaturas) foram estabelecidas pelo CFE no Parecer nº 1.092/80 e na Resolução nº 1/81. A Resolução nº 3/77 teve seu conteúdo alterado. Maior flexibilização veio a seguir em 1982: O CFE aprovou outra Resolução, a de nº 7/82, alterando os artigos 1º e 9º da Resolução nº 3/77 para tornar opcional a Formação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau, por via dos Esquemas I e II ou por via da Licenciatura Plena. Ou seja, o que antes era entendido como provisório se tornou permanente e o prazo de 3 anos para a extinção dos cursos emergenciais deixou de existir. O CFE publicou, então, a Indicação nº 2/82 e o MEC a Portaria nº 299/82 para tratar das questões relacionadas a esses cursos, sua organização e funcionamento.

Quatro anos depois, em 1986, foram extintos os órgãos dedicados à formação docente para o ensino técnico vinculados ao MEC: a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola – Coagri, o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional – CENAFOR e os Centros de Educação Técnica criados nos Estados. As responsabilidades desses órgãos foram transferidas para a Secretaria do Ensino de Segundo Grau SESG/MEC (Portaria Ministerial nº 821/86 e Portaria MEC nº 66/87). Essa Secretaria, junto com a SESU, criou, então, um Grupo de Trabalho (Portaria Sesu/Sesg/MEC nº 355/87) para elaborar proposta de Cursos Regulares de Licenciatura Plena em Matérias Específicas do Ensino Técnico Industrial de Segundo Grau. Ou seja, uma nova proposta de licenciatura, mas específica para a área da indústria. Esse grupo trabalhou por dois anos e em 1989 encaminhou ao CFE a proposta que elaborou.

Houve também, em 1989, a constituição de um outro grupo com a mesma finalidade de discutir a formação de docentes para as disciplinas específicas do 2º Grau. Trata-se da Comissão Especial Inter-conselhos, envolvendo o CFE e o Conselho de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho.

Como vimos, houve flexibilização das alternativas de formação de professores da parte de formação especial do currículo de ensino de 2º grau, principalmente depois da Resolução nº 7 de 1982, tornando opcionais as vias dos Esquemas I e II e da Licenciatura Plena. Entretanto, paradoxalmente, em 1991, surgiu o Parecer CFE nº 31 para sugerir o re-exame da legislação e o estudo da possibilidade de uma maior

flexibilidade e melhor compatibilidade entre os textos legais que tratavam desse assunto. Não se criou, contudo, nenhum fato novo a partir daí.

Surgiu, então, a LDB 9.394 em 1996, e nela nada se fala especificamente sobre formação de professores para a educação profissional. O Art. 61 estabelece que a formação de profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades de ensino deve se dar mediante a associação entre teorias e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço, e que é preciso aproveitar a formação e as experiências anteriores desses profissionais em instituições de ensino e em outras atividades.

O Decreto 2.208 de 1997 também não se mostra muito preocupado com a questão. Ele representa até um retrocesso com relação aos dispositivos anteriores sobre formação docente para a educação profissional. No seu Art. 9º chega ao despropósito de dizer que as disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores (!) e monitores (!) selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional. Talvez, se prevenindo das possíveis críticas, o decreto diz que estes deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço (!), através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica. Percebe-se, claramente, a intenção de valorizar a dimensão da experiência prática em detrimento de uma formação teórica e pedagógica mais consistente. Na minha avaliação, esse viés é o que se constituiu com predominante na formação docente para a educação profissional. O entendimento de que experiência prática é mais importante ou até suficiente para ser professor desta área pode ser visto como um fator explicativo da enorme evasão dos matriculados na Escola Wenceslau Braz e das flexibilizações de prazos para o atendimento à legislação. É também explicativo da penetração da pedagogia condutivista na educação profissional, baseada no método demonstrativo.

O Decreto 2.208 anunciava, também, o disciplinamento dos programas especiais de formação pedagógica pelo Ministério da Educação após ouvir o CNE. Surgiu, então, a Resolução CNE nº 2/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, destinados aos diplomados em cursos superiores. Fica instituída a carga horária: pelo menos, 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta com duração mínima de 300 horas. Chamo a atenção para esse detalhe: houve um rebaixamento significativo da carga horária comparativamente ao que se vinha praticando nos cursos especiais de formação docente para a educação profissional. Esse dado também confirma a tendência que comentei anteriormente de pouca valorização da formação teórica e pedagógica desse professor. A Resolução ainda oferece a possibilidade de a parte teórica do programa ser oferecida na modalidade a distância. É importante assinalar que esse modelo aligeirado de formação docente confere, segundo esse dispositivo, direitos a certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena.

A Resolução CNE nº2/97 previa, em seu texto, sua avaliação pelo CNE num prazo de cinco anos. Ou seja, esse prazo se extinguiu em 2002 e até hoje o CNE não fez essa avaliação. Por conta dessa Resolução, o CNE teve que responder a várias consultas, inclusive do poder judiciário. As suas respostas são encontradas nos seguintes pareceres:

- Parecer CNE/CP nº 108/99;
- Parecer CNE/CEB nº 25/00;

Parecer CNE/CES nº 364/00;
Parecer CNE/CES nº 1.069/00;
Parecer CNE/CES nº 678/01;
Parecer CNE/CP nº 25/01 – Origem da consulta: Poder Judiciário;
Parecer CNE/CP nº 25/02;
Parecer CNE/CEB nº 37/02.

Gostaria de me debruçar, especificamente, nesse último, o Parecer CNE/CEB nº 37/02. Nesse documento, considera-se que a docência para a educação profissional não está completamente regulamentada e que a Resolução CNE/CP nº 2/97 não leva em conta as necessidades específicas dessa modalidade educativa. Afirma, contudo, que há dificuldades para a organização de licenciatura específica à educação profissional, por dois motivos: as áreas produtivas dos setores da economia são numerosas e cambiantes e as instituições educacionais não comportariam o esforço do investimento público e privado necessário à implantação desse curso superior. Sendo assim, o Parecer enumera todas as possibilidades possíveis de formação desse docente, numa perspectiva, no meu entendimento, muito permissiva. Seriam, assim, válidas as seguintes alternativas:

- Formação em curso técnico + graduação em pedagogia;
- Formação em curso técnico + licenciatura;
- Bacharelado fora da área de atuação + pós-graduação na área de atuação + programa especial de formação pedagógica;
- Bacharelado + pós-graduação na área pedagógica;
- Licenciatura + cursos e estágios relacionados à área de docência (incluído, em muitos casos, a aprendizagem) + experiência profissional em empresa.

Para terminar minha exposição, gostaria, então, de abordar a questão do desafio contemporâneo para a formação de professores da educação profissional. A essa altura, acho que nem é necessário fazer a avaliação da Resolução CNE nº 2/97, mas considero importante conhecer o estado atual da formação pedagógica dos professores em exercício na EPT. Entendo que é preciso e urgente definir uma política nacional ampla de valorização da formação dos professores para essa área e que isso passa pela superação de fato da tendência histórica às improvisações, pela institucionalização dessa formação, superação de preconceitos e real tratamento de equivalência formativa comparativamente à recebida pelos demais professores. De fato, há especificidades que precisam ser consideradas, mas por que continuar com o adjetivo especial? Se há necessidade de contar com vias diferentes de formação docente para a educação profissional, é preciso denominá-las pelo que elas têm de objetivo e alvo. Outra coisa é essa questão de dar prazos para acatar definições legais. A experiência histórica, nesse caso, mostrou que isso só serviu para protelar as decisões e ações. Gostaria, por fim, de agradecer a atenção de vocês e espero que, com esse seminário, nós possamos avançar nas respostas que estamos buscando.